**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº003/2024**

**CONTRATO Nº INEX290/2024-44**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado PELO Secretário Municipal De Educação, Cultura E Patrimônio Histórico Srº **LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL** , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ANDRÉ MENEZES ALMEIDA**, **CNPJ nº 58.240.604/0001-95, com endereço na Rua Porto Seguro, 11, Vera Cruz, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000,** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Srº **ANDRÉ MENEZES ALMEIDA,** habilitado no Credenciamento nº 003/2024, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para Fornecimento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº003/2024,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação proveniente do Credenciamento nº003/2024 de Pessoa Jurídica, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), para execução dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas) com a utilização de veículo de capacidade 09 a 16 passageiros, para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Porto Seguro/BA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor **de R$ 116.265,60 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).**

**2.2** Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados na **Conta corrente: 12095722-3 , agência nº 2991, banco: Santander,** em nome da CONTRATADA.

2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

3.2 Não produzir os resultados acordados;

e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

3.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.26 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

3.27 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

3.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

3.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.36 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.37 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.38 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.39 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.40 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Critérios para pagamento**

3.41 É condição ainda para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes critérios:

3.42 Declaração da Escola contendo a Relação de alunos beneficiários do serviço;

3.43 Ordem de serviço;

**3.44 Documentos da empresa credenciada:**

3.45 Certificado MEI ou Cartão CNP

3.46 Contrato Social (se micro empresa)

3.47 RG OU CNH do prestador de serviço;

André Menezes Almeida

3.48 Conta de Pagamento;
3.49 Declaração de Inexistência de Vínculo;
3.50 Se não for o proprietário/contrato condutor do veículo necessário anexar o Registro do empregado, comprovante de salário, guia de recolhimento do INSS e FGTS.
**3.51 Documento do veículo:**
3.52 CRLV – obrigatório
3.53 Seguro do veículo e passageiros (valido por 1 ano e comprovante de pagamento)
3.54 Vistoria (emitido pelo Detran e/ou Secretaria de Mobilidade, Concessões, Segurança e Defesa Civil – Superintendência de Trânsito);
3.55 Relatório Fotográfico (4 fotos do veículo colorida);
**3.56 Documentos do motorista**
3.57 - CNH;
3.58 Antecedentes Criminais;
3.59 Curso de Transporte Escolar valido;
3.60 Certidões comprovando a regularidade fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Porto Seguro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

| SECRETARIA | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | GESTÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA | 2058 | 3.3.90.39 | 1576000<br>15001001<br>15400000<br>15530000<br>15500000 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO ENSINO MEDIO | 2052 | 33.90.39 | 1500000 |

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 A CREDENCIANTE deverá:
5.2 Receber definitivamente o objeto indicando local, data e horário e demais condições estabelecidas para cumprimento;
5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado
5.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido
5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo
5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
5.8 A Contratante, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos do Contratado, e será de inteira responsabilidade do Contratado qualquer dano causado pela atuação do Contratado a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros. A medição da quilometragem deverá ser feita a partir do primeiro ponto de embarque até o ponto de desembarque dos alunos, a medição terá como parâmetro o georreferenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação
5.9 Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 O CREDENCIADO deverá
6.2 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
6.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
6.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
6.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
6.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
6.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
6.10 Os veículos deverão conter identificação visual (plotagem) em sua parte externa de acordo com a Legislação vigente; sendo que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista para transporte de estudantes.
6.11 **Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do Contratado**.
6.12 Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.
6.13 Os contratados deverão substituir os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.
6.14 Em caso de substituição do veículo ou motorista o Contratado obriga se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os documentos, vistoria e informações referentes a substituição do veículo, monitor e/ou motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação.
6.15 O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
6.16 O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
6.17 Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação.
6.18 O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
6.19 Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
6.20 O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

**18.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro /BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

**18.8.** E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Porto Seguro /BA 12 de fevereiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CONTRATANTE

André Menezes Almeida

**ANDRÉ MENEZES ALMEIDA**
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

| Nº ROTA | TERRA | ASFALTO | TOTAL TERRA+ASFALTO | LOCAL | SAIDA | PERCURSO | TÉRMINO | MAT | VESP | NOT | TURNO | VEICULOS | TIPO DE VEICULO: UTILITÁRIO | KM | DIARIA | MENSAL (22) DIAS) | GLOBAL (12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **106A** | 27,28 | 9,42 | 36,70 | RURAL / SEDE | IMBIRUSSU DE DENTRO | VILA JARDIM / ANEL VIARIO | ESCOLAS DO CAMBOLO | X | X | | 2 | 1 | ULTILITARIO DE 09 A 16 LUGARES | R$6,00 | R$440,40 | R$9.688,80 | **R$116.265** |

André Menezes Almeida

CREDENCIAMENTO Nº003/2024